



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 864, de 14 de julho de 2014

Estabelece o pacote de medidas administrativas adotadas temporariamente pelo Poder Executivo para reduzir o índice de despesas de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que o Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite prudencial de despesas de pessoal fixado na Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando ainda que já houve notificação administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que o Município de Juara proceda à regularização de sobredito limite de despesas;

Considerando que são exigidas do Prefeito Municipal medidas administrativas tendentes a diminuir o índice de despesas com a folha de pagamento, com vistas a evitar a aplicação de sanções administrativas e a caracterização de infrações;

Considerando que o Prefeito Municipal já encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 53/2014 que reduz temporariamente o subsídio dos Secretários Municipais em mais de 20% (vinte por cento) do valor atual como uma das medidas adotadas para a redução das despesas;

Considerando que a medida acima não basta para atingir o índice pretendido pela Administração Pública e fixado no art. 22, *parágrafo único*, da LC nº 101/2000, qual seja, de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da receita municipal;

Considerando, então, a necessidade da adoção de um pacote de medidas administrativas para a redução do gasto com pessoal;

Considerando que a proteção do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos não alcança as verbas acessórias ao vencimento, tais como gratificações, abonos e vantagens;

Considerando que o Município vem arcando mensalmente com despesas decorrentes de **verbas acessórias** (FG, GEFAT, GEDAT, Incorporações, e horas extras) em valor aproximado a **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais);

Considerando que para atingir ao índice fixado em Lei como o máximo permitido com referidas despesas é preciso que a Administração reduza em aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a despesa com pessoal, ou alternativamente, aumente em aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a receita;



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Considerando que o prazo constante da notificação do TCE/MT para que referida irregularidade seja sanada encerra no mês de agosto do corrente ano;

Considerando a possibilidade de regulamentação da matéria por decreto, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

Considerando que a medida não acarreta em criação ou aumento de despesa, pelo contrário, em sua redução.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), todas as despesas atuais decorrentes do pagamento de Funções Gratificadas (Lei Complementar nº 049/2008), de GEFAT (Decreto nº 609/12 e 748/2013), GEDAT (Lei Municipal nº 2.388/2014).

§ 1º A redução de que trata o caput será válida enquanto os limites de gastos com pessoal estiver superior aos limites legais, podendo ser prorrogado o prazo e aumentado o percentual mediante decreto.

§ 2º A redução proporcional de que trata o caput constitui um pacote de medidas administrativas para a redução do índice de despesas de pessoal para a regularização do limite de que trata o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º As verbas acessórias não elencadas no caput não sofrerão qualquer alteração para mais ou para menos, salvo se houver edição de diploma legal específico posterior.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar os lançamentos futuros para que não haja pagamento de verba de função gratificada (FG) em acúmulo com incorporação decorrente da mesma função.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput eventual identificação da irregularidade acarretará na proibição de lançamento cumulativo.

Art. 3º A entrada em vigor deste Decreto não impede o Poder Executivo de adotar outras medidas de redução de despesa com pessoal, inclusive, rescisão de contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, incidindo sobre a folha de pagamento a partir do mês de Julho/2014.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 14 de julho de 2014

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município